



## LEI Nº 1.869/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

### CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº. 1.869/2022 foi publicada em placar no dia 19 de Dezembro de 2022.

Servidor

*“Estima a Receita e Fixa as Despesas do município de Bom Jesus, para o exercício de 2023 e dá outras providências”.*

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** - Esta lei orçamentária estima a Receita e fixa a Despesa do Município, bem como de seus fundos, para o exercício de 2023, no valor global de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I. Orçamento Fiscal;
- II. Orçamento da Seguridade Social;

### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

**§ 1º** - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

**Parágrafo Único** – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos Fundos, Fundações, Autarquias do Poder Executivo, conforme Anexo 2 das Receitas distribuídas por Gestão.

**Art. 4º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:



**I. Receita Consolidada do Município:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR</b>
1	Receitas Correntes	125.960.226,40
1.1	Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.888.386,40
1.2	Receita de Contribuições	4.503.200,00
1.3	Transferências Correntes	96.557.632,00
1.4	Outras Receitas Correntes	4.371.008,00
2	Receitas de Capital	1.328.000,00
2.1	Operação de Crédito	1.148.000,00
2.2	Transferências de Capital	180.000,00
3	Receitas Intra-Orçamentária	4.320.000,00
4	Deduções da Receita Corrente	(11.608.226,40)
<b>T O T A L</b>		<b>120.000.000,00</b>

**Art. 5º** - As despesas no mesmo valor da receita são fixadas em R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), assim desdobrados:

<b>CÓDIGO</b>	<b>ORGÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	PODER LEGISLATIVO	4.400.000,00
10	PODER EXECUTIVO	46.620.500,00
11	FUNDEB	21.412.000,00
12	BOM JESUS PREV	10.651.200,00
13	FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	27.644.300,00
14	FMMA – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	2.722.000,00
15	FMCD / FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	600.000,00



16	FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.950.000,00
<b>TOTAL</b>		120.000.000,00

**Art. 6º** - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

CÓDIGO	UNIDADE	VALOR
0901	CÂMARA MUNICIPAL	4.400.000,00
1004	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	9.658.000,00
1005	SECRETARIA DE FINANÇAS	4.177.000,00
1014	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	146.000,00
1016	SECRETARIA DE GOVERNO	2.117.200,00
1017	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	13.925.500,00
1018	SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	91.600,00
1019	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	13.338.600,00
1022	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	806.000,00
1023	SECRETARIA MUN. DE DESPORTO E LAZER	1.160.600,00
1099	CONSOLIDAÇÃO DO ÓRGÃO	1.200.000,00
1101	FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB	21.412.000,00
1201	INST. PREV. DOS SERV PÚB. DE BOM JESUS	10.651.200,00

1301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	27.644.300,00
1401	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	2.722.000,00
1501	MANUTENÇÃO DO FMDCA	600.000,00
1601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.950.000,00



TOTAL	120.000.000,00
-------	----------------

**Art. 7º** - Ficam aprovados os orçamentos do PODER LEGISLATIVO, PODER EXECUTIVO, FUNDEB, IPREMOBOJE, FMS, FMMA, FMDCA e FMAS em importâncias relacionadas em anexos a esta Lei, aplicando-se, as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### **CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

**Art. 8º** - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de crédito, observado o art. 167, III, da Constituição Federal, e os limites fixados pelo Senado Federal.

### **CAPÍTULO IV DOS CREDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR**

**Art. 9º** - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e também conforme aprovado pela Lei 1.859, de 11 de julho de 2022, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignado no orçamento, desde que não altere a ação programática, criação de fontes de recursos através do decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, a utilização do excesso de arrecadação realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento).

**Art. 10º** - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

**“Parágrafo único.** O percentual a que se refere o art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo”.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11º** – Fica o Poder Executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as



disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

**Art. 12º** – Todos os valores recebidos pelas unidades da Administração Direta, Autarquias, Fundação e dos Fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.


**Parágrafo Único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

**Art. 13º** – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de Decreto próprio.

**Art. 14º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, via Decreto, redistribuições do saldo de diversos elementos de despesa constante do mesmo projeto/atividade/operações especiais, visando à compensação entre fontes de recursos ordinários e vinculados, quando a arrecadação ocorrer de modo diferente do previsto, criando, se necessário, novas fontes de recursos.

**Art. 15º** – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de Dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ADAIR HENRIQUES DA SILVA**  
PREFEITO